DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4737/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8199/2014
PROTOCOLO	: 1492249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR (A)	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR(A)	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: TAVARES & SOARES LTDA/VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LEITE LONGA VIDA, LEITE EM PÓ E COMPLEMENTO NUTRICIONAL, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$. 120.499,40 (CENTO E VINTE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2014, realizado pelo Município de Água Clara/MS, por meio do Processo Administrativo nº. 04/2014, tendo por objeto a aquisição de leite longa vida, leite em pó e complemento nutricional, para atender aos órgãos municipais, tendo como vencedoras as empresas: Tavares & Soares Ltda. no valor de R$. 117.006,40 (cento e dezessete mil seis reais e quarenta centavos) e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. no valor de R$. 3.493,00 (três mil quatrocentos e noventa e três reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise ANA – 3ICE – 4119/2016, opinou pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 04/2014 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR - 2ª PRC – 697/2017, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, e artigo 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e pela imposição de Multa ao responsável, sob pena de esvaziamento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 35/2011, que fixa o prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, letra “B.2”, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedores, conforme o resultado constante no termo de homologação, nos respectivos itens licitados as empresas: Tavares & Soares Ltda. no valor de R$. 117.006,40 (cento e dezessete mil seis reais e quarenta centavos) e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. no valor de R$. 3.493,00 (três mil quatrocentos e noventa e três reais

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006;

II – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para a continuidade do trâmite regimental pertinente.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2017.

Cons. Jerson Dominogos

Relator

url